



GRUPO BARRAQUEIRO

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)

Junho de 2023

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento legal	3
2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pelo Grupo Barraqueiro	4
3. Âmbito de aplicação do PPRC	5
4. Conteúdo do PPRC	5
5. Conceitos	6
II – CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO BARRAQUEIRO	6
III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	6
IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC	7
1. Órgão de administração	7
2. Responsável pelo Cumprimento Normativo	8
3. Direções das empresas do Grupo Barraqueiro	9
V – REGIME SANCIONATÓRIO	9
1. Regime contraordenacional	9
2. Responsabilidade disciplinar	11
VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	11
VII – REVISÃO	11
VIII – DIVULGAÇÃO.....	11
ANEXO I.....	12
ANEXO II.....	14

I – INTRODUÇÃO

1. Enquadramento legal

Em 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que, entre outros, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “**MENAC**”) e aprovar o regime geral da prevenção da corrupção (doravante designado por “**RGPC**”).

O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por sua vez, o RGPC veio consagrar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção como é o caso do programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar (doravante designado por “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

Este Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante designado por “**PPRC**”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de as entidades abrangidas pelo RGPC prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das mesmas.

Este regime determina também que as entidades abrangidas pelo RGPC devem (i) designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (doravante designado por “**Responsável pelo Cumprimento Normativo**”), e, (ii) no caso das entidades privadas abrangidas pelo RGPC, implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**.

O RGPC é aplicável, entre outros, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, as quais se encontram, por isso, sujeitas à obrigação acima referida de adotar e implementar um **PPRC**.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, o **PPRC** deve abranger toda a organização e atividade das entidades abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do **PPRC** devem constar:



- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Por fim, dispõe ainda o RGPC que, no caso de as entidades abrangidas pelo RGPC se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único **PPRC** que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.

2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pelo Grupo Barraqueiro

O Grupo Barraqueiro exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Nesse enquadramento e dando cumprimento ao disposto no RGPC, o Grupo Barraqueiro e as empresas que o compõem (conforme definido em seguida) adotou e implementou um **Programa de Cumprimento Normativo** com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que compreende um conjunto de elementos e de medidas de prevenção da corrupção, de entre as quais se destacam os seguintes:

- a) O presente documento, que é o **PPRC**;
- b) Um **Código de Conduta**, onde se estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação para todos os dirigentes e trabalhadores do Grupo Barraqueiro em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Grupo Barraqueiro a estes crimes;
- c) **Programas de formação interna** destinados a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- d) Um **Canal de Denúncia Interno**, regido por um regulamento, através do qual podem ser denunciados atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Adicionalmente, o Grupo Barraqueiro designou **Responsáveis pelo Cumprimento Normativo**, que garantem e controlam a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e exercem as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Tratando-se de documentos que se pretendem de aplicação transversal às várias empresas do Grupo abrangidas pelo regime em análise, solicitamos que procedam à sua análise e envio de eventuais comentários e/ou sugestões às minutas ora enviadas, tendo em conta a realidade de



cada empresa. Faço notar que o **Mapa de Riscos** anexo ao PPRC cuja minuta agora se partilha tem por base o modelo organizativo da *holding*, pelo que deverá ser adaptado à organização interna de cada empresa.

De acordo com o regime jurídico em análise, as entidades abrangidas devem ainda integrar no seu Programa de Cumprimento Normativo:

O Grupo Barraqueiro implementou ainda procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC** e adotou os seguintes instrumentos internos de *compliance* que, entre outros objetivos, também contribuem para a prevenção da corrupção:

- i) Uma **ficha de identificação de fornecedor / prestador de serviços** (“*know your service provider*”) e uma **ficha de identificação de cliente** (“*know your customer*”) que visam, entre outros, garantir o cumprimento das obrigações legais ao abrigo das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- ii) Uma **Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo**, que estabelece os princípios e o modelo operacional para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo no âmbito da atividade do Grupo Barraqueiro; e
- iii) Uma **Política de Conflitos de Interesses** que estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a observar pelo Grupo Barraqueiro para assegurar uma adequada prevenção, identificação, gestão e sanção de conflitos de interesses, reais ou potenciais.

3. Âmbito de aplicação do PPRC

O **PPRC** é aplicável a todas as empresas do Grupo Barraqueiro com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Para os efeitos do **PPRC**, entende-se por “Grupo Barraqueiro” a Barraqueiro, SGPS, S.A. em conjunto com as sociedades por si maioritariamente participadas, direta ou indiretamente, conforme identificadas no anexo I ao **PPRC**.

O **PPRC** abrange toda a organização e atividade do Grupo Barraqueiro, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte das empresas do Grupo Barraqueiro, e deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores (independentemente do respetivo vínculo) das empresas do Grupo Barraqueiro.

4. Conteúdo do PPRC

O **PPRC** contempla:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo Barraqueiro a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o Grupo Barraqueiro atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A informação acima referida é apresentada considerando toda a organização e atividade do Grupo Barraqueiro, conforme detalhado no Capítulo III do **PPRC**).

5. Conceitos

Para os efeitos do **PPRC**, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

II – CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO BARRAQUEIRO

O Grupo Barraqueiro, cujas origens remontam à atividade iniciada por Joaquim Jerónimo em 1915, é hoje o maior operador de mobilidade do país, afirmando-se como um *player* europeu relevante, no seu setor.

Constituído por um conjunto diversificado de empresas, em Portugal, no Brasil e em Angola, emprega cerca de 9.000 pessoas, dispendo de mais de 4.500 veículos rodoviários, ferro metroviários e fluviais, de passageiros e de mercadorias que, anualmente, percorrem mais de 200 milhões de quilómetros e transportam cerca de 300 milhões de passageiros.

O Grupo Barraqueiro apresenta as seguintes áreas de atividade:

- a) Transporte público de passageiros, atividade desenvolvida por um conjunto vasto de empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário;
- b) Transporte de automóveis e de logística automóvel;
- c) Transportes especiais de combustíveis, matérias perigosas e outros produtos; e
- d) Internacionalização na área de transporte público de passageiros no Brasil, nas cidades de Manaus e de Fortaleza.

O anexo I ao **PPRC** identifica as empresas que integram o Grupo Barraqueiro, às quais o **PPRC** é aplicável.

III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O anexo II ao **PPRC** compreende a seguinte informação em conformidade com o disposto no RGPC:

- a) As áreas de atividade do Grupo Barraqueiro com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo (este último, não aplicável), as medidas de prevenção mais exaustivas.

Para identificar a informação acima referida e produzir o anexo II ao **PPRC** foi adotada a seguinte metodologia.



Em primeiro lugar, e no que se refere à alínea a) acima, o **PPRC** abrange toda a organização e atividade do Grupo Barraqueiro, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte das diversas empresas. Nesta medida, no anexo II ao **PPRC** são consideradas as seguintes áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas: a administração, a área financeira, a área de recursos humanos, a área de operações, a área de informática e a área jurídica.

Para cada uma destas áreas de atividade, o anexo II ao **PPRC** identifica as atividades concretas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e descreve quais são esses riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas (doravante, em conjunto, designados por “**Riscos**”).

Em segundo lugar, e no que se refere à alínea b) acima, o anexo II ao **PPRC** identifica, para cada um dos Riscos mencionados, a respetiva probabilidade de ocorrência, a respetiva gravidade da consequência (caso se materialize) e o respetivo grau. Cada um destes três elementos caracterizadores do Risco – a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência e o grau do Risco – é classificado de acordo com a seguinte matriz de graduação: no caso da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência do Risco, muito alta, alta, média ou baixa; no caso do grau do Risco, severo, elevado, moderado ou reduzido.

Em terceiro e último lugar, e no que se refere às alíneas c) e d) acima, o anexo II ao **PPRC** detalha as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos Riscos e situações identificados.

Note-se que, além de incluir informação transversal a toda a organização e atividade do Grupo Barraqueiro, o anexo II ao **PPRC** assinala as especificidades de algumas empresas em relação às informações constantes das alíneas a) a d) acima.

A informação constante do anexo II ao **PPRC** resulta de uma avaliação de risco realizada pelo Grupo Barraqueiro. De realçar que os Riscos ali identificados são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data. Adicionalmente, as medidas preventivas e corretivas ali descritas já se encontram implementadas ou encontram-se em curso de implementação, consoante o caso.

IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC

1. Órgão de administração

Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração de cada uma das empresas do Grupo Barraqueiro é responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao órgão de administração de cada uma das empresas do Grupo Barraqueiro, em particular:

- a) Assegurar a adoção e implementação de um **PPRC**, bem como a sua revisão nos termos previstos no **PPRC**;



- b) Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos previstos no RGPC;
- c) Assegurar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- d) Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que poderá ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- e) Assegurar a publicidade do **PPRC** e dos relatórios previstos no ponto 2 seguinte aos trabalhadores da empresa do Grupo Barraqueiro em causa;
- f) Implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria. Esta responsabilidade inclui a implementação dos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte e de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**; e
- g) Assegurar a adoção e implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte.

2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo; e
- b) Nos termos da sua designação atual, assegurar a execução, controlo e revisão do **PPRC**.

Em conformidade com as atribuições anteriormente descritas, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, em particular:

- a) Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação das medidas de mitigação adotadas, com base na informação reportada por cada uma das áreas de atividade do Grupo Barraqueiro;
- b) Assegurar a interação com os dirigentes de primeira linha das empresas do Grupo Barraqueiro, com vista à avaliação, ao acompanhamento e ao controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, assegurar a realização de programas de formação interna sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; e
- d) Avaliar o grau de execução do **PPRC** pelas diversas áreas de atividade do Grupo Barraqueiro, mencionando tal facto nos relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**.

Na qualidade de responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar a atualização e revisão do **PPRC** nos termos previstos no **PPRC** e a elaboração dos seguintes relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



Finalmente, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenhar as demais responsabilidades que lhe são confiadas por lei e nas regras internas de *compliance*, incluindo no Código de Conduta do Grupo Barraqueiro.

3. Direções das empresas do Grupo Barraqueiro

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as direções das empresas do Grupo Barraqueiro têm as seguintes responsabilidades:

- a) Em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
 - i) Identificar as áreas de atividade da direção em causa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - ii) Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - iii) Propor medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- b) Assegurar a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 anterior;
- c) Prestar colaboração ao Responsável pelo Cumprimento Normativo conforme seja por este solicitado no âmbito das suas funções; e
- d) Reportar a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

As atividades inerentes às responsabilidades acima mencionadas são realizadas sob a direção e responsabilidade dos dirigentes de cada uma das referidas direções.

V – REGIME SANCIONATÓRIO

O regime legal sancionatório do RGPC encontra-se estabelecido no Capítulo IV do RGPC (que, como anteriormente referido, se encontra em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

A informação constante do presente Capítulo V não pretende ser exaustiva e não dispensa a consulta das referidas normas do RGPC, como sejam as normas relativas à responsabilidade subsidiária dos titulares do órgão de administração ou dirigentes, às sanções acessórias e ao processo contraordenacional.

1. Regime contraordenacional

É punível como contraordenação:

- a) A não adoção ou implementação do **PPRC** ou a adoção ou implementação de um **PPRC** a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RGPC (também mencionados no Capítulo I, ponto 1, do **PPRC**);

- b)** A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGPC;
- c)** A não elaboração dos relatórios de controlo do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (também referidos no Capítulo IV, ponto 2, do **PPRC**);
- d)** A não revisão do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VII do **PPRC**);
- e)** A não publicitação do **PPRC** e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VIII do **PPRC**);
- f)** A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC (a propósito do código de conduta) ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- g)** A não revisão do código de conduta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC; e
- h)** A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.

As contraordenações referidas nas alíneas a) e b) acima são punidas com coima:

- i)** De €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii)** Até €3.740,98, no caso de pessoas singulares.

As contraordenações referidas nas alíneas c) a h) acima são punidas com coima:

- i)** De €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii)** Até €2.500,00, no caso de pessoas singulares.

Se as contraordenações previstas neste ponto 1 forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Em matéria de responsabilidade pelas contraordenações, importa considerar o seguinte:

- As empresas do Grupo Barraqueiro são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta;
- A responsabilidade da empresa do Grupo Barraqueiro é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela;
- Os titulares do órgão de administração ou dirigentes das empresas do Grupo Barraqueiro, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente; e
- A responsabilidade das empresas do Grupo Barraqueiro não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no ponto anterior.



2. Responsabilidade disciplinar

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar, a violação dos deveres previstos no **PPRC** por dirigentes das empresas do Grupo Barraqueiro constitui uma infração de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho.

Incorrem ainda em infração disciplinar os trabalhadores de quaisquer empresas do Grupo Barraqueiro que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao RGPC, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O **PPRC** foi aprovado pelos órgãos de administração de todas as empresas do Grupo Barraqueiro e entra em vigor em junho de 2023.

VII – REVISÃO

O **PPRC** deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na lei aplicável e/ou nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária de qualquer empresa do Grupo Barraqueiro que justifique a revisão do conteúdo do **PPRC**.

VIII – DIVULGAÇÃO

O **PPRC** e os relatórios de avaliação nele previstos são objeto de publicidade aos trabalhadores do Grupo Barraqueiro, através da página oficial na Internet do Grupo Barraqueiro, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

**ANEXO I
EMPRESAS QUE INTEGRAM O GRUPO BARRAQUEIRO¹**

SOCIEDADES	OBJETO SOCIAL
ABA - AUTOCARROS DO BAIXO ALENTEJO, S.A.	Exploração do serviço de transporte público de passageiros por modo rodoviário no território da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, seja em regime de concessão, seja em regime de prestação de serviços, incluindo atividades acessórias ou complementares
ANTÓNIO DA SILVA CRUZ & FILHOS, LDA. (MAIA TRANSPORTES)	Transportes públicos de passageiros; exploração de serviços ocasionais; serviços regulares especializados e quaisquer outros serviços de transporte de passageiros, entre os quais transporte de crianças em viaturas ligeiras; transporte de mercadorias; garagem e oficinas de reparações
ATLANTIC CARGO - SOCIEDADE DE TRANSPORTES, SA	Transportes públicos rodoviários de mercadorias e serviços conexos, nomeadamente, reparação, manutenção e estação de serviço de viaturas e, ainda, a comercialização de combustíveis e lubrificantes
BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA	Transportes públicos rodoviários de passageiros e, acessoriamente, a atividade de agência de viagens e turismo, a exploração de transportes ocasionais de mercadorias e a conservação e reparação de veículos, incluindo a comercialização e representação de equipamentos e acessórios
CITIRAMA - VIAGENS E TURISMO, SA	Indústria de viagens e de turismo, transporte público rodoviário de passageiros, nacional e internacional, transporte público ou coletivo fluvial de passageiros, comércio a retalho através da venda por máquinas automáticas, em estabelecimentos e unidades móveis de venda
EVA - TRANSPORTES, SA	Transportes públicos rodoviários de passageiros e de mercadorias
FERTAGUS - TRAVESSIA DO TEJO, TRANSPORTES, SA	Transporte ferroviário suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul da Região de Lisboa, com extensão a Setúbal (Praias do Sado)
FROTA AZUL (ALGARVE) - TRANSPORTES E TURISMO, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros e de mercadorias e atividades complementares turísticas ou hoteleiras
ISIDORO DUARTE, S.A.	Exploração de transportes públicos rodoviários de passageiros e exercício de atividades dos operadores turísticos
JJ SANTO ANTÓNIO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAG., UNIPessoal, LDA	Transportes públicos rodoviários de passageiros, agência de viagens e turismo e, acessoriamente transportes ocasionais de mercadorias, conservação e reparação de veículos, incluindo a comercialização e representação de equipamentos e acessórios.
MARQUES, LDA	Serviço público de transporte de passageiros e carga
MTS - METRO, TRANSPORTES DO SUL, SA	Exercício das atividades desenvolvidas em regime de concessão do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeira da margem sul do Tejo
RDL RODOVIÁRIA DO LIS, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros e, acessoriamente, a atividade de agência de viagens e turismo, exploração de transportes ocasionais de mercadorias, a conservação e reparação de veículos

¹ Abrangidas pelo PPRC, de acordo com o nº 3 do Capítulo I

RDO RODOVIÁRIA DO OESTE, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros e, acessoriamente, a atividade de agência de viagens e turismo, exploração de transportes ocasionais de mercadorias, a conservação e reparação de veículos.
RIBATEJANA VERDE - TRANSP. RODOV. PASSAGEIROS, UNP, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros, agência de viagens e turismo e, acessoriamente transportes ocasionais de mercadorias, a conservação e reparação de veículos, incluindo a comercialização e representação de equipamentos e acessórios.
RMTEJO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, UNIPessoal LDA.	Transportes Públicos rodoviários de passageiros e acessoriamente a atividade de agência de viagens e turismo. Exploração de transportes ocasionais de mercadorias, a conservação e reparação de veículos.
RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros e mercadorias
RODO CARGO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SA	Transportes nacionais e internacionais de mercadorias, bem como no aluguer de veículos, pesados e ligeiros, sem condutor
RODOLEZIRIA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, UNIPessoal LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros e acessoriamente a atividade de agência de viagens e turismo. Exploração de transportes ocasionais de mercadorias, a conservação e reparação de veículos
RODOVIÁRIA DE LISBOA, SA	Transportes públicos rodoviários de passageiros e de mercadorias e, acessoriamente serviços de consultadoria, gestão operacional no âmbito do sector de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias
RODOVIÁRIA DO ALENTEJO, SA	Transportes públicos rodoviários de passageiros e de mercadorias. Atividade de Agência de Viagens e Turismo. Conservação e reparação de veículos
TAC - TRANSPORTES DO ALENTEJO CENTRAL, S.A.	Atividades inerentes à concessão dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros na área geográfica da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
TRANSOL - TRANSPORTES E TURISMO, SA	Agência de viagens e transportes públicos rodoviários internos e internacionais de passageiros
VIAÇÃO ALVORADA, LDA.	Transportes públicos rodoviários de passageiros, incluindo a realização de serviço público de transporte, a organização, planeamento e controlo de meios humanos e materiais necessários à execução do referido serviço de transporte, preparação e organização de informação a disponibilizar aos passageiros, organização e implementação de soluções de segurança, vigilância e fiscalização dos passageiros, validação de títulos de transporte e outros serviços e atividades conexas
VIAPORTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES, UNIPessoal, LDA.	Prossecução das atividades compreendidas na subconcessão do sistema de metro ligeiro da Área Metropolitana do Porto.
VIZUR, TRANSPORTES, UNIPessoal, LDA.	Prestação do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional concessionado pela Associação de Municípios do Algarve e, a título acessório, atividades e serviços de publicidade, serviços especializados e/ou de aluguer fixo ou ocasional de viaturas, com ou sem condutor, serviços de transporte expressos e atividades comerciais ou prestação de serviços a terceiros



ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS²

² Os riscos identificados no presente anexo II são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data.

I – ADMINISTRAÇÃO

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Gestão estratégica e orçamental	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prestação de informação preparatória para a elaboração / aprovação do orçamento anual. ✓ Controlo da conformidade das despesas e/ou dos pagamentos aprovados com o orçamento anual. 	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento das políticas internas e procedimentos de compras do Grupo Barraqueiro. ✓ Cumprimento dos deveres de informação dos administradores. ✓ Aprovação do orçamento anual em reunião do Conselho de Administração, registada em ata (conforme presentemente efetuado). ✓ Controlo periódico da execução orçamental de cada empresa do Grupo Barraqueiro ao nível da Barraqueiro, SGPS, S.A. (conforme presentemente efetuado).
Prestação de garantias	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prestação de garantias de acordo com uma avaliação sustentada, que fundamente o justificado interesse próprio da sociedade nessa prestação sempre que tal seja requerido nos termos do Código das Sociedades Comerciais. 	B	A	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento dos requisitos do Código das Sociedades Comerciais e dos estatutos da sociedade.
Admissão de trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gestão de potenciais conflitos de interesses na fase de admissão de trabalhadores. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de boas práticas e das regras internas de <i>compliance</i>.
Aprovação / celebração de contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aprovação / celebração de contratos sem obediência a uma matriz de aprovação / celebração de contratos estabelecida ao nível do Grupo Barraqueiro. 	B	M	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de uma matriz de aprovação / celebração de contratos estabelecida ao nível do Grupo Barraqueiro.
Desenvolvimento do negócio	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Venda / compra de participações sociais ou execução de outros negócios. 	B	A	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Melhoria contínua dos procedimentos internos de KYC (“<i>know your customer</i>”) / KYSP (“<i>know your service provider</i>”) e das demais regras internas de <i>compliance</i>.



	<ul style="list-style-type: none">✓ Celebração de contratos eventualmente não precedida dos procedimentos internos existentes no Grupo Barraqueiro de KYC (“<i>know your customer</i>”) / KYSP (“<i>know your service provider</i>”).✓ Relações jurídicas com entidades públicas.				<ul style="list-style-type: none">✓ Cumprimento de procedimentos e mecanismos de controlo interno para os efeitos de contratação pública.
--	--	--	--	--	---

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

II – ÁREA FINANCEIRA

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Recursos financeiros	✓ Controlo dos recursos financeiros existentes.	B	A	R	✓ Manter a organização funcional de cada empresa do Grupo Barraqueiro (segregação de funções) e o reporte de informação à respetiva Administração.
Controlo orçamental	✓ Execução do orçamento anual.	B	A	M	✓ Controlo periódico da execução orçamental de cada empresa do Grupo Barraqueiro ao nível da Barraqueiro, SGPS, S.A. (conforme presentemente efetuado).
Reporting contabilístico	✓ Qualidade e organização da prestação de informação à Administração.	B	A	R	✓ Cumprimento do calendário de reporte mensal da informação financeira. ✓ Cumprimento do Código de Conduta;
Pagamentos de bens e serviços	✓ Eventual desconformidade de pagamentos efetuados com o estabelecido nos contratos celebrados.	B	A	R	✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> , incluindo do Código de Conduta do Grupo Barraqueiro e das políticas e procedimentos de compras do Grupo; ✓ Manter uma segregação adequada de funções. ✓ Cumprimento do disposto nos contratos celebrados. ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado).
Gestão de tesouraria	✓ Controlo dos meios de pagamento utilizados e dos pagamentos efetuados.	B	A	R	✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> . ✓ Manter uma segregação adequada de funções. ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado).

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

III – ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Pagamentos de despesas a trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual desconformidade dos pagamentos efetuados com a lei, as regras internas e/ou o contrato de trabalho. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Manter a segregação de funções entre a Chefia, o Departamento de Recursos Humanos e a Tesouraria. ✓ Cumprimento do Código de Conduta do Grupo. ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado).
Processamento de vencimentos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual desconformidade do processamento de vencimentos com a lei, as regras internas e/ou o contrato de trabalho. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Manter a segregação de funções entre a Chefia, o Departamento de Recursos Humanos e a Tesouraria. ✓ Cumprimento do Código de Conduta do Grupo. ✓ Realização periódica de auditorias internas, nomeadamente para assegurar que os vencimentos pagos correspondem ao determinado pelo Departamento de Recursos Humanos (conforme presentemente efetuado).
Processo de recrutamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gestão de potenciais conflitos de interesses na fase de admissão de trabalhadores. ✓ No caso de trabalhadores estrangeiros, o respetivo processo de legalização. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento de boas práticas e das regras internas de <i>compliance</i>. ✓ Cumprimento do Código de Conduta do Grupo.
Formação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Formação dos trabalhadores sobre políticas/ e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados e demais regras internas de <i>compliance</i>. 	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Planeamento de ações de formação dos trabalhadores do Grupo Barraqueiro.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

IV – ÁREA DE OPERAÇÕES

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Processo de <i>procurement</i> (consulta ao mercado; negociação e adjudicação de propostas; realização de encomendas)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deficiente seleção de fornecedores / prestadores de serviços / empreiteiros. ✓ Deficiente definição de requisitos / especificações técnicas. ✓ Potenciais conflitos de interesses. ✓ Eventuais contratações fictícias ou favorecimentos em troca de vantagens indevidas. ✓ Eventuais contratações com terceiros de risco. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado). ✓ Manter a segregação entre as equipas que procedem à contratação, as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que os executam. ✓ Cumprimento do Código de Conduta. ✓ Cumprimento das políticas e procedimentos de compras. ✓ Melhoria contínua dos procedimentos internos de KYC (“<i>know your customer</i>”) / KYSP (“<i>know your service provider</i>”) e das demais regras internas de <i>compliance</i>. ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.
Gestão de contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento da execução contratual. ✓ Controlo da despesa / faturação e gestão de bens materiais afetos ao contrato. ✓ Eventuais desvios na qualidade, no custo e/ou no prazo contratado. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aprovação de procedimentos específicos e divulgação dos mesmos (tais como a designação de um gestor de contrato para contratos de valor elevado). ✓ Manter uma segregação adequada de funções. ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.
Receber e conferir bens adquiridos, e avaliar serviços prestados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual desvalorização de indícios infracionais / encobrimento de práticas irregulares. ✓ Atraso no registo de serviços. ✓ Atrasos / incorreções na contabilização da faturação. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento políticas e procedimentos de compras do e pagamentos do Grupo Barraqueiro. ✓ Manter a segregação entre as equipas que procedem à contratação, as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que os executam.

					<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atualização permanente do <i>software</i> de gestão de tesouraria. ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado). ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.
Pagamentos de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventuais pagamentos indevidos / irregulares / não sustentados. 	B	B	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento do Código de Conduta, das políticas e procedimentos de compras e pagamentos do Grupo Barraqueiro. ✓ Manter a segregação entre as equipas que procedem à contratação, as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que os executam. ✓ Atualização permanente do <i>software</i> de gestão de tesouraria. ✓ Realização periódica de auditorias internas (conforme presentemente efetuado). ✓ Realização de ações de formação e de sensibilização em matéria de corrupção.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

V – ÁREA DE INFORMÁTICA

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Política de proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual incumprimento das regras internas de <i>compliance</i> e da legislação aplicável. 	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento das regras internas de <i>compliance</i> e da legislação aplicável. ✓ Planeamento de ações de divulgação / formação dos trabalhadores do Grupo Barraqueiro em matéria de proteção de dados pessoais.
Cibersegurança	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual insuficiente monitorização das medidas de segurança ao nível do Grupo Barraqueiro. ✓ Eventual insuficiente sensibilização dos trabalhadores do Grupo Barraqueiro e divulgação de informação nesta matéria. 	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementação de uma monitorização centralizada ao nível do Grupo Barraqueiro. ✓ Planeamento de ações de divulgação / formação dos trabalhadores do Grupo Barraqueiro em matéria de cibersegurança.
Política de classificação da informação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Eventual insuficiência das políticas internas das empresas do Grupo Barraqueiro. 	B	M	R	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Melhoria contínua das políticas internas das empresas do Grupo Barraqueiro.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido

VI – ÁREA JURÍDICA

Principais Atividades	Identificação dos Riscos	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas e Corretivas
		PO	GC	GR	
Análise / validação de contratos	✓ Eventual ausência de análise / validação prévia de contratos pelo Departamento Jurídico.	B	A/M	E/M	✓ Melhoria contínua dos procedimentos relativos à celebração de contratos e das regras internas relativas à intervenção do Departamento Jurídico.
Execução das relações de negócio	✓ Eventual ausência de envolvimento do Departamento Jurídico.	B	M	M	✓ Melhoria contínua das regras internas relativas à intervenção do Departamento Jurídico.
Assessoria jurídica à Administração e às áreas de negócio da empresa	✓ Eventual ausência de envolvimento do Departamento Jurídico.	B	M	M	✓ Melhoria contínua das regras internas relativas à intervenção do Departamento Jurídico.

Classificação dos Riscos:

PO (Probabilidade de Ocorrência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GC (Gravidade da Consequência) => MA - Muito Alta / A - Alta / M - Média / B - Baixa

GR (Grau do Risco) => S - Severo / E - Elevado / M - Moderado / R - Reduzido